



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES  
DA EMPRESA VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E  
SUPERMERCADO LTDA  
(1ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 110/1.17.0000276-1 – Vara Judicial  
da Comarca de Marcelino Ramos - RS.**

Aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), no salão do júri do Fórum da Comarca de Marcelino Ramos, rua Dr. João da Silveira, n.º 825, centro, em Marcelino Ramos – RS, a Administração Judicial, representada neste ato pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial da sociedade empresária VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPERMERCADO LTDA, processo tombado sob o nº 110/1.17.0000276-1 e em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Marcelino Ramos - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2019 e no Jornal do Comércio de 15/02/2019.

Foi designado o Dr. Bruno Ferreira Theodoro (OAB/RS nº 85.057), representante do credor Banco Bradesco S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Giuliano Luis Acosta Scaranto (OAB/RS nº 71.608).

Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao 99,75% dos créditos da classe III, sendo esta a única classe de credores na presente Recuperação Judicial.

Assim, na forma do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, há quórum para a instalação da assembleia-geral de credores em primeira convocação.

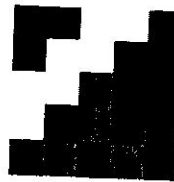
Com a palavra, o representante da Administração Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

As fls. 434/439, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC informou transação realizada com os garantidores das operações de crédito B71131180-1, B61131142-7 e B61131144-3.

Pela transação, os garantidores das operações se sub-rogaram nos direitos creditórios do SICREDI, contudo parte dos garantidores se enquadram nas hipóteses de impedimento de voto em assembleia (art. 43, da LRF) e, por isso, o crédito é excluído do cômputo dos créditos votantes no presente conclave.

De toda forma, SICREDI está representado pela Dra. Cricieli Fátima Munaro, OAB/RS nº 87.472.

1



De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda que requereu a suspensão do conclave por 45 dias para finalização das tratativas de negociação.

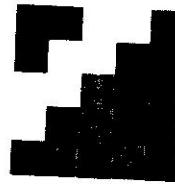
Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pelo representante do credor Banco Bradesco S/A foram feitos os seguintes questionamentos:

1. Conforme cláusula nº 2, o pagamento do PRJ ocorrerá através do fluxo de caixa, como ocorrerá este pagamento? E o pagamento se dará de forma mensal, semestral ou anual?
2. Ainda na cláusula nº 2, expresso no último parágrafo, após o pagamento do primeiro grupo de credores, os credores quirografários serão pagos posteriormente em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo. Quais grupos a recuperanda se refere e de que forma será escalonado estes grupos (não há grupos no PRJ)?
3. Ainda na cláusula nº 2, é informado que as instituições financeiras devem conceder um deságio maior no pagamento dos seus créditos. No tópico dos credores quirografários é proposto um deságio de 40%. Afinal, qual será o deságio aplicado para os créditos dos bancos?
4. Na cláusula nº 2, há o período de carência de 1 ano para o início dos pagamentos, contudo, não estabelece o marco inicial, por este motivo, questionamos qual o marco inicial da carência?
5. Haverá aplicação de correção monetária e juros para os créditos sujeitos? Caso positivo, a partir de quando incidirá a correção e juros e se será sobre o saldo devedor ou sobre o valor da parcela?
6. Qual o tipo de amortização que será utilizado (PRICE, SAC ou outro)?
7. Como se dará o pagamento das instituições financeiras, nos moldes que para os credores quirografários ou de forma diferenciada?
8. Por fim, na cláusula nº 2, acerca "dos meios de recuperação", a recuperanda informa que o processo de RJ admite outros meios de recuperação distintos daqueles previstos no rol taxativo do art. 50, da LRF. Assim, questionamos quais são estes meios a serem aplicados na RJ distintos do rol taxativo do art. 50, da LRF?

Sobre os questionamentos do Banco Bradesco, a Recuperanda teceu as seguintes considerações:

1. Pagamento mediante fluxo de caixa e de forma mensal;
2. Pagamento será proporcional a cada credor e não há grupos de credores;
3. Havendo suspensão do conclave, seria proposto modificativo ao plano de recuperação e este não contemplaria deságio. Ainda, o procurador da Recuperanda informou que a Empresa possui imóvel de 1000m2, com área construída de 600m2, que poderia garantir e/ou servir para pagamento das dívidas;
4. Havendo suspensão do conclave, seria proposto modificativo ao plano de recuperação e este contemplaria prazo de carência de 60 dias;
5. Havendo suspensão do conclave, seria proposto modificativo ao plano de recuperação e este contemplaria aplicação de correção monetária e



juros, incidentes desde ajuizamento da Recuperação Judicial e sobre os valores das parcelas mensais;

6. PRICE;

7. Da mesma que os credores quirografários;

8. Não há outros meios além dos já previstos no art. 50, da LRF.

O Banco Banrisul solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (alienação e/ou Cessão) ou Fidejussória (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, parágrafos 1º e 3º e art. 50 parágrafo 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".

O credor Banco do Brasil S/A está representado pelo Dra. Diana Paula Magnagnagno, OAB/RS nº 98.376, e fez as seguintes ressalvas: "Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores, avalistas, conforme previsto no art. 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Banco do Brasil S/A discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º, do art. 49, da LRF. A alienação dos ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo 1º, da LRF. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."

Pelo representante da Recuperanda foi dito que o Banco do Brasil S/A não apresentou qualquer proposta alternativa ao plano de recuperação.

O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma do *caput*, do art. 38, da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

O pedido de suspensão foi aprovado por 10,12% e rejeitado por 89,88% dos presentes à assembleia. Assim, reprovado o pedido de suspensão, passa-se à votação do plano de recuperação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III, nenhum credor votou pela aprovação, enquanto 03 credores que representam 100% dos créditos votaram pela rejeição do plano.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

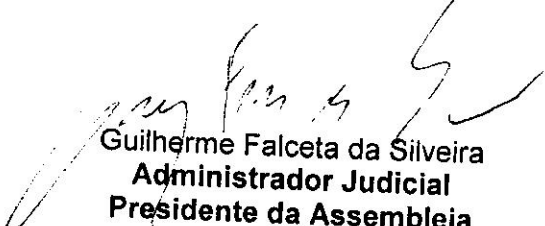
Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site [www.preservacaodeempresas.com.br](http://www.preservacaodeempresas.com.br).

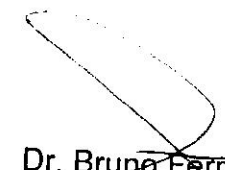
# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências



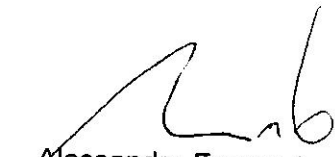
Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois membros de única classe de credores presentes.

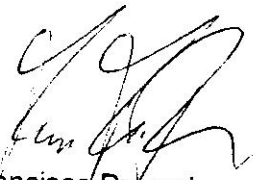
  
Guilherme Falceta da Silveira  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia

  
Dr. Bruno Ferreira Theodoro  
Secretário

  
Dr. Giuliano Luis Acosta Scaranto  
Representante da Recuperanda

## Membros Classe III

  
Alessandro Fernandes  
Banco do Brasil S/A

  
Fábio Francisco Puerari  
Banco Banrisul S/A